



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 353, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria nº 742, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora - EO para atuação no Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural e altera a Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as regras e os requisitos para o processo de seleção de propostas, no exercício de 2023, do MCMV Rural.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 11, inciso I, e no art. 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e considerando o constante dos autos do processo administrativo no 80000.003696/2023-60, **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria MCID nº 742, de 20 de junho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

*Parágrafo único. Entidade organizadora constituída por órgão ou instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas municipal, distrital, regional, metropolitana ou estadual não se submeterá ao processo de habilitação de que trata esta Portaria e estará qualificada para atuar no MCMV Rural no nível máximo de habilitação previsto no item 7 do Anexo I, no caso de entidade municipal ou distrital, e no dobro do valor de unidades habitacionais estabelecido para o nível máximo de habilitação, no caso de entidade regional, metropolitana ou estadual.*

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria MCID nº 743, de 20 de junho de 2023, com a redação dada pela Portaria MCID nº 1.033, de 17 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

*5. Caso, ao longo do processo seletivo, a meta física da unidade da federação não seja alcançada por inexistência de proposta enquadrada ou porque as entidades habilitadas hajam alcançado a quantidade de unidades habitacionais para execução simultânea correspondente a seu nível de habilitação, ficando impossibilitadas de terem novas propostas selecionadas naquela unidade federativa, o Ministério das Cidades fará seu remanejamento com vistas a contemplar propostas enquadradas e não selecionadas."* (NR)

Art. 3º O Anexo III da Portaria nº 743, de 20 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"1. A meta física do processo de seleção do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV Rural instituído por esta Portaria é de 75.000 (setenta e cinco mil) unidades habitacionais, seja mediante a produção ou a melhoria, distribuída conforme quadro apresentado a seguir, que considera:*

.....

Quadro de distribuição da meta física do MCMV Rural

Unidade da Federação	Meta Física	
	%	Em Unidades Habitacionais
Rondônia	1,5%	1.252
Acre	1,2%	1.041
Amazonas	10,5%	7.494
Roraima	3,0%	2.256
Pará	12,5%	8.899
Amapá	0,9%	818
Tocantins	1,0%	920
<b>REGIÃO NORTE</b>	<b>30,6%</b>	<b>22.680</b>
Maranhão	12,3%	8.786
Piauí	2,7%	2.106
Ceará	2,7%	2.105
Rio Grande do Norte	1,3%	1.133
Paraíba	1,9%	1.550
Pernambuco	5,2%	3.837
Alagoas	3,0%	2.256
Sergipe	1,5%	1.265
Bahia	12,9%	9.185
<b>REGIÃO NORDESTE</b>	<b>43,7%</b>	<b>32.223</b>
Minas Gerais	6,0%	4.389
Espírito Santo	0,8%	726
Rio de Janeiro	0,8%	767
São Paulo	1,0%	872
<b>REGIÃO SUDESTE</b>	<b>8,6%</b>	<b>6.754</b>
Paraná	1,2%	1.070
Santa Catarina	0,8%	770
Rio Grande do Sul	3,0%	2.285
<b>REGIÃO SUL</b>	<b>5,1%</b>	<b>4.125</b>
Mato Grosso do Sul	2,9%	2.215
Mato Grosso	7,9%	5.706
Goiás	1,1%	961
Distrito Federal	0,2%	336
<b>REGIÃO CENTRO-OESTE</b>	<b>12,1%</b>	<b>9.218</b>
<b>BRASIL</b>	<b>100,0%</b>	<b>75.000</b>

2. O Ministério das Cidades poderá alterar a meta física de unidades habitacionais de que trata o item 1, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, mediante a edição de Portaria específica." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades**, em 10/04/2024, às 09:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4995209** e o código CRC **2EA5409E**.